

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Deputado Ossesio Silva)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para tornar obrigatória a afixação de placa em órgãos e entidades públicos e privados prestadores de serviços à população com aviso relativo a infrações e crimes contra o idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 10 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

“§ 4º Os órgãos e entidades públicos e privados prestadores de serviços à população deverão afixar placa em local de fácil visualização com o seguinte aviso: *“Desrespeitar ou prejudicar o idoso é infração à Lei de Proteção ao Idoso e pode configurar crime.”*”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso promoveu inquestionável avanço na defesa dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. De fato, a Lei assegurou ao idoso a preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, além de condições de liberdade e dignidade.

Ao longo de seus 118 artigos, são detalhados os direitos fundamentais do idoso – entre eles, o direito ao respeito e à dignidade –, as medidas de proteção, as políticas de atendimento, o acesso à justiça e os crimes contra os idosos.

Esta proposição visa a dar ainda mais efetividade à Lei do Idoso, alertando aos prestadores de serviços, em geral, que desrespeitar ou causar prejuízo ao idoso é infração à Lei e pode configurar crime.

Dada a indiscutível relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado OSSESIO SILVA